

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 1217/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 164/2021 que “Altera dispositivos do Anexo I da Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.”

Autor: Deputado Max Russi

Coautor: Deputado Gilberto Cattani

Relator: Deputado

Dr. Eugênio

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 164/2021, de autoria do Deputado Max Russi, que altera dispositivos do Anexo I da Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25/08/2021. Na data de 13/10/2021, fora apresentada a Emenda n.º 1 de autoria do Deputado Max Russi, bem como o requerimento de dispensa de 1ª e 2ª pautas, que foi aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na referida data.

O Projeto de Resolução em questão visa alterar os dispositivos do Anexo I da Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, criando a “Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional”, de natureza permanente, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Em sua justificativa, o Autor assim expõe:

“O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, com a criação da Comissão Permanente de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional, contará com mais um mecanismo de articulação e indução de desenvolvimento econômico, social, cultural, educacional, da ciência, da tecnologia e da inovação junto a entidades e organismos de direito público externo (art. 42 do Cód. Civil) e de direito privado internacional, com vistas ao fomento de negócios e na atração de investimentos tendo em vista o desenvolvimento econômico e o aperfeiçoamento das instituições públicas e privadas de Mato Grosso.”

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Para tanto é necessário dotar essa Comissão com as prerrogativas de tratar e pactuar com entes públicos de direito (interno e externo), União, Estados, Municípios e Distrito Federal, com federações e confederações da indústria, comércio, transporte e agronegócio, tendo em mira a indução de relações internacionais e a facilitação do relacionamento institucional, com a captação de recursos de fundos internacionais (Públicos ou Privados), induzindo e impulsionando o desenvolvimento econômico, fomentando relacionamentos, intercâmbio e o aperfeiçoamento institucional com investimento direto em cultura, educação, saúde, turismo, infraestrutura, comércio e indústria de entidades de direito público externo ou entidades de direito privado internacional no Estado e/ou Municípios.

A Comissão tem também por objetivos a articulação multissetorial na promoção de áreas de interesse comercial, institucional e cultural com a captação de recursos do setor financeiro internacional, dos fundos de investimento internacionais do setor público e/ou privado, com foco na atração de empresas que queiram se relacionar internacionalmente para empreender no Estado e nos Municípios de Mato Grosso.

A Comissão tem por missão incrementar não só as relações negociais, mas também o intercâmbio com Universidades, Cidades irmãs, ou seja, quaisquer Instituições internacionais que queiram empreender e/ou realizar intercâmbio cultural com entidades e/ou empresas públicas ou privadas do Estado de Mato Grosso, difundindo cultura e conhecimento.

Enfim criar e capacitar um corpo técnico, no Poder Legislativo, com visão e alcance de atuação para além das fronteiras do Estado e do país, e que possa contribuir com articulação de alto alcance contatos internos e externo, realizando e trazendo ao chão as oportunidades que um mundo globalizado oferece aos mais capacitados.

Com efeito, haverá um salto qualitativo e quantitativos nas relações multilaterais com entidades internacionais públicas e/ou privadas, seja incentivando e/ou articulando as relações institucionais com Embaixadas e o fomento de Câmaras de Comércio no Estado; com assessoria, acompanhamento e suporte de missão do Poder Legislativo em viagens internacionais.

O Legislativo assim, segue inovando, e apresenta à sociedade mato-grossense mais uma ferramenta multissetorial de relacionamentos institucionais internacionais.”.

Ato contínuo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, **acatando** a Emenda nº 01, tendo sido aprovada em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 20/10/2021.

Posteriormente, o Projeto de Resolução n.º 164/2021, de autoria do Deputado Max Russi em Coautoria do Deputado Gilberto Cattani, foi enviado a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação para análise e emissão de parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico acerca de todas as proposições deliberadas nesta Casa.

A propositura em análise, visa criar a “Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional”, de natureza permanente, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, acrescentando e revogando dispositivos todos do Anexo I da Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme quadro abaixo:

Resolução n.º 677 de 20/12/2006 - RIALMT	Projeto de Resolução 164/2021
<p>Art. 360 Os Núcleos de Comissões são compostos da seguinte forma: I - Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Núcleo Econômico, composto pelas Comissões de:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária;b) Defesa do Consumidor e do Contribuinte;c) Trabalho, Administração e Serviço Público. <p>(...)</p> <p>Art. 363 As Comissões Permanentes são assim denominadas: I - de Constituição, Justiça e Redação; II - de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária; III - de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto; IV - de Saúde, Previdência e Assistência Social; V - de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária; VI - de Revisão Territorial, dos Municípios e das Cidades; VII - de Indústria, Comércio e Turismo; VIII - de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso; IX - de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais; X - de Defesa do Consumidor e do Contribuinte; XI - de Segurança Pública e Comunitária;</p>	<p>Art. 1º Fica criada a <u>“Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional”</u>, de natureza permanente, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.</p> <p>Art. 2º Fica acrescida a alínea “d” do inciso II do art. 360 do Anexo I da Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:</p> <p>Art. 360 (...) II – (...) (...) d) Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional; (...).”</p> <p>Art. 3º Fica acrescido o inciso XIV ao art. 363 do Anexo I da Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 363 (...) (...) XIV – Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional.”</p> <p>Art. 4º Fica acrescido o inciso XIV, ao art. 369 do Anexo I da Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições</p>



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



XII - de Trabalho e Administração Pública;
XIII - Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte. (Inciso acrescentado pela Res. nº 2.020, D.O. 04.04.2011)

(...)

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

(...)

II - à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

(...)

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto:

(...)

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

(...)

V - à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária:

(...)

VI - à Comissão de Revisão Territorial, dos Municípios e das Cidades:

(...)

VII - à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

(...)

VIII - à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso:

(...)

IX - à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais:

(...)

X - à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

(...)

XI - à Comissão de Segurança Pública e Comunitária:

(...)

XII - à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público:

(...)

XIII - à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte compete: (Inciso acrescentado pela Res. nº 2.020, D.O. 04.04.2011)

previstas neste Regimento, compete:

(...)

XIV - à Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional:

a) dar parecer a todos os projetos que tratem de temas relacionado às relações internacionais, desenvolvimento e aperfeiçoamento institucional;

b) pactuar e acompanhar os projetos de desenvolvimento econômico fomento, relacionamento, intercâmbio, aperfeiçoamento institucional e de investimento direto em cultura, educação, saúde, turismo, infraestrutura, comércio e indústria de entidades de direito público externo ou entidades de direito privado internacional no Estado e em seus Municípios;

c) promover articulação multissetorial para a captação de recursos do setor financeiro internacional, dos fundos de investimento internacionais do setor público e/ou privado internacional para investimentos no Estado e/ou Município;

d) atrair Empresas, Universidades e Instituições internacionais que queiram empreender ou realizar intercâmbio cultural com entidades ou empresas públicas ou privadas do Estado de Mato Grosso;

e) incentivar todas as relações multilaterais com entidades internacionais públicas ou privadas;

f) incentivar e articular as relações institucionais com Embaixadas e o fomento de Câmaras de Comércio no Estado;

g) assessoria, acompanhamento e suporte de missão do Poder Legislativo em viagens internacionais;

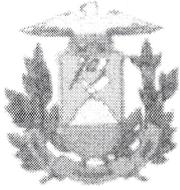
h) dar suporte técnico à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo nos relacionamentos institucionais com organismos internacionais por ela coordenados;

i) acompanhar o cumprimento de tratados, convenções e acordos internacionais no âmbito do Estado;

j) discutir a promoção de intercâmbio e ações de segurança de fronteira;

k) manter o entrosamento com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e com o Ministério de Relações Exteriores;

l) desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à preservação da história, memória e influências culturais das nações;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



<p>REVOGADOS</p>	<p><i>m) fomentar intercâmbio científico e tecnológico;</i> <i>n) auxiliar a Mesa Diretora na recepção de autoridades e demais personalidades internacionais, bem como, em missões ao exterior;</i> <i>o) sugerir outras ações de relações internacionais.</i> (...)</p> <p><i>Art. 5º Ficam revogadas as alíneas “b”, “h”, “i” e “k” do inciso VII do art. 369 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006.</i></p> <p><i>Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</i></p>
------------------	---

Cumpre informar, que o Regimento Interno somente pode ser reformado total ou parcialmente, quando a proposta for formulada por escrito, pela maioria da Mesa Diretora, por um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa, ou pela totalidade dos membros de Bancada ou Bloco Parlamentar.

Os dispositivos do Regimento Interno da ALMT, que tratam do assunto em questão, tratam-se dos artigos 32, inciso I, alínea “d” e 327, Parágrafo único, os quais transcrevemos:

Art. 32 À Mesa Diretora compete, além das atribuições outras consignadas neste Regimento, especialmente:

I - na parte legislativa:

(...)

d) propor à Assembleia Legislativa a criação dos lugares necessários aos seus serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos seus funcionários;

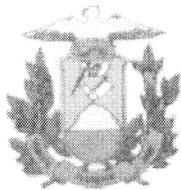
Art. 327 O Regimento Interno somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, na conformidade do disposto neste Capítulo, sendo nula de pleno direito toda e qualquer decisão tomada com essa finalidade por contrariar as disposições deste Regimento, não merecendo por isso cumprimento.

Parágrafo único A proposta de reforma do Regimento Interno deverá ser formulada por escrito, pela maioria da Mesa Diretora, por um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa, ou pela totalidade dos membros de Bancada ou Bloco Parlamentar.

Conforme demonstrado, o presente projeto de resolução ao promover alterações nos artigos 360, 363 e 369 busca atualizar o texto do Regimento Interno da ALMT, diante da criação da **“Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional”**, tratando da denominação, atribuições e competências, estando a matéria inserida no âmbito da competência exclusiva deste Poder Legislativo, conforme preconiza o artigo 26, inciso XIII e XIV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 26. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- XIII - elaborar e votar seu Regimento Interno;*
XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;

Deve-se reconhecer, ademais, que o meio escolhido (Projeto de Resolução) é instrumento hábil para inovação do ordenamento jurídico no que se refere às normas regimentais, principalmente naquilo que diz respeito à criação de Comissão Permanente desta Casa de Leis. Veja-se:

Art. 165 A Assembleia Legislativa exerce a sua função legiferante via de projetos:

- I - de Emenda Constitucional;*
II - de Lei Complementar;
III - de Lei Ordinária;
IV - de Lei Delegada;
V - de Decreto Legislativo;
VI - de Resolução.

Art. 171. Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:

(...)

III - elaborar e votar seu Regimento Interno;

Cabe aqui ressaltar que, que algumas das competências agora transferidas para comissão ora criada, anteriormente pertenciam a “Comissão de Indústria, Comércio e Turismo”, as quais serão desmembradas para melhor discussões e deliberações em comissão específica, qual seja, “Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional”.

Ainda concernente à constitucionalidade, mas também no que tange a regimentalidade da proposição, cabe uma discussão a respeito da iniciativa do projeto.

O Regimento Interno da ALMT dispõe que a Mesa Diretora compete, “Na parte legislativa: Propor à Assembleia Legislativa a criação dos lugares necessários aos seus serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos seus funcionários”, (art. 32, inciso I, “d”).

Diante de tal disposição, tal situação, poderia representar algum tipo de vício de iniciativa no projeto em análise, entretanto, como demonstrado a seguir, não é o caso.

A Mesa Diretora é o órgão colegiado que dirige a Assembleia Legislativa, em maneira similar a outros órgãos diretores colegiados como o do Poder Judiciário e dos órgãos autônomos. E assim, como acontece em outros Poderes e órgãos autônomos, cabe ao presidente da Mesa Diretora,



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



segundo disposições regimentais, a representação da mesma e da Assembleia Legislativa, em suma, do Poder Legislativo Estadual, neste sentido vejamos o teor do artigo 34 do RIALMT:

Art. 34 O Presidente é o representante da Assembleia Legislativa quando ela houver de se enunciar coletivamente, o dirigente dos seus trabalhos e o fiscal da ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

É impossível dissociar o parlamentar de sua função de presidente da Mesa Diretora na assinatura de uma proposição, principalmente quando não há necessidade regimental de assinatura dos membros da mesa para assinatura de proposições legislativas, mesmo que na prática muitas vezes aconteça o contrário.

Nesse sentido, observa-se que o Regimento Interno atribui à Mesa uma série de atos que são praticados apenas pelo presidente deste colegiado, por exemplo se enumera, entre outros os Artigos o 193, 394 e o § 2º do Art. 446-A.

A falta de antiregimentalidade ou inconstitucionalidade nesse comportamento se denota também do fato de que nas proposituras do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Procuradoria de Justiça de Mato Grosso, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Defensoria Pública de Mato Grosso, as proposições são assinadas somente pelo representante legal de seu colegiado diretor, respectivamente, o Desembargador Presidente, o Procurador Geral de Justiça, o Conselheiro Presidente e o Defensor Público Geral.

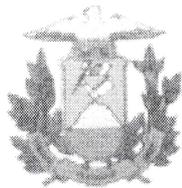
Não bastasse isso, a proposição, fora assinada pelo Deputado Estadual Max Russi, que ocupa o cargo de presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, mas também por mais 07 (sete) Deputados, compondo assim 1/3 dos membros desta Casa de Leis, (art. 327, parágrafo único RIALMT).

Seguindo o estudo, a proposição em questão se coaduna ainda com os princípios da eficiência e especialidade, os quais brevemente passamos a conceituar.

Com base no objetivo da proposição, qual seja, criação da “*Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional*”, “o princípio da eficiência no ordenamento jurídico censura a atuação amadorística do agente público, que, no exercício de sua função, deve imprimir incansável esforço pela consecução do melhor resultado possível e o máximo proveito com o mínimo de recursos humanos e financeiros.”

“O princípio da eficiência exige, também, que a Administração Pública seja organizada em permanente atenção aos padrões modernos de gestão, no fito de vencer o peso burocrático, para lograr os melhores resultados na prestação dos serviços públicos postos à disposição dos cidadãos.” (Os Princípios mais Relevantes do Direito Administrativo - Alexandre Guimarães Gavião Pinto Juiz de Direito do TJ/RJ - Revista da EMERJ, v. 11, nº 42, 2008 pg 137).

E de acordo com o **princípio da especialidade**, “as entidades estatais não podem abandonar, alterar ou modificar as finalidades para as quais foram constituídas. Atuarão as ditas entidades sempre vinculadas e adstritas aos seus fins que motivaram sua criação.” (Os Princípios



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



mais Relevantes do Direito Administrativo - Alexandre Guimarães Gavião Pinto Juiz de Direito do TJ/RJ - Revista da EMERJ, v. 11, nº 42, 2008 pg 135).

Ademais os termos do artigo 26, XIII e XIV, da Carta Estadual, como ainda dos artigos 51, IV e 52, XIII, ambos da Constituição Federal, é plenamente admissível a criação de órgãos ou cargos no âmbito do Poder Legislativo por meio de Resolução.

Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

*EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DA RESOLUÇÃO N. 825/2002, DA ASSEMBLEIA DO ESTADO DE SÃO PAULO: AFRONTA AO ART. 37, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. Preliminar de falta de interesse de agir por ausência de impugnação das Leis Complementares paulistas ns. 865 e 881/2000: objeto diverso daquele contida na Resolução. Preliminar afastada. 2. Possibilidade de impugnação de Resolução por meio de ação direta de inconstitucionalidade, nos casos em que por meio dela se formalize ato normativo e autônomo. 3. Inconstitucionalidade formal não configurada. Arts. 51, inc. IV, e 52, inc. XIII, da Constituição da República: **competência das Casas Legislativas para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços.** 4. Inconstitucionalidade material configurada: art. 37, inc. II, da Constituição brasileira; afronta à regra constitucional da prévia aprovação em concurso público. Forma de provimento derivado de cargo público abolida e vedada pela Constituição da República. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3342, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 04/03/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-05 PP-00840 LEXSTF v. 31, n. 365, 2009, p. 62-74)*

A **Emenda nº 01** fora apresentada com o objetivo de corrigir o erro material constante da propositura, adequando sua redação, de modo afastar inconsistências, razão pela qual deve ser **acatada**.

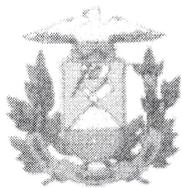
Assim sendo, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de resolução.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, **voto favorável** à aprovação do Projeto de Resolução n.º 164/2021, de autoria do Deputado Max Russi e Coautoria do Deputado Gilberto Cattani, **acatando a Emenda nº 01**.

Sala das Comissões, em 26 de 10 de 2021.



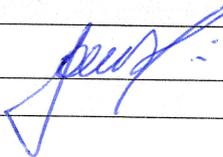
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 164/2021 – Parecer n.º 1217/2021
Reunião da Comissão em <u>26 / 10 / 2021</u>
Presidente: Deputado <u>Wilson Santos</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Dr. Eugênio</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução n.º 164/2021, de autoria do Deputado Max Russi e Coautoria do Deputado Gilberto Cattani, acatando a Emenda n.º 01.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
	
	Membros (a)
	



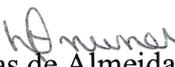
FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO

Reunião	20ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	26/10/2021	Horário	08h00min
Proposição	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 164/2021 <i>Dispensa de pauta "c/emenda"</i>		
Autor (a)	Deputado Max Russi		
Coautor (a)	Deputado Gilberto Cattani		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	5	0	0	1

Resultado Final: Matéria relatada pelo Deputado Dr. Eugênio com parecer FAVORÁVEL, acatando a emenda modificativa n.º 01, lida presencialmente pelo Deputado Wilson Santos. Votaram com o relator os Deputados Wilson Santos presencialmente, Dilmar Dal Bosco, Delegado Claudinei e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente Deputada Janaina Riva. Sendo a matéria aprovada com parecer FAVORÁVEL, acatando a emenda modificativa n.º 01.


Doninas de Almeida Nunes
Consultora Legislativa em Substituição Legal
Núcleo CCJR